

**PORTARIA CRO-BA Nº33, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

*Instaurar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº002/2024, a fim de apurar os supostos fatos ocorridos nesta Autarquia no dia 10 de maio de 2024 e descritos em relatório, que, em tese, podem caracterizar as faltas graves prescritas no artigo 482, alíneas “b”, “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, mau procedimento, desídia e ato de indisciplina e de insubordinação, nomear os seus membros e dar outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA - CRO-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Relato de Fato Ocorrido elaborado pela Coordenação do Setor de Fiscalização, no sentido de informar que, no dia 10 de maio de 2024, o empregado identificado no expediente que integra os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº002/2024 teria, supostamente, proferido ofensas e ameaças de descumprimento de ordens, nos seguintes dizeres: *“hoje não irei responder a questionamentos de ninguém, não irei dar satisfações! Se precisar vou mandar tomar no cu, se precisar vou trocar soco com quem quer que seja. Estou numa guerra contra o CRO BA”* e mais *“a fiscalização do Conselho é para homem e não para menino”*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a existência de possível prática de falta grave prescrita no artigo 482, alíneas “b”, “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, mau procedimento, desídia e ato de indisciplina e de insubordinação;

**CONSIDERANDO** que a Portaria é o ato através do qual a Presidência dispõe, dentro de sua competência, sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa, de acordo com o disposto no §1º do artigo 90 do Regimento Interno deste Regional da Bahia;

**CONSIDERANDO** a deliberação *ad referendum* do Presidente no dia 14 de maio de 2024, a fim de determinar a instauração de sindicância administrativa disciplinar;

MLA

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº002/2024, com a finalidade de apurar no dia 10 de maio de 2024, o empregado identificado no expediente que integra os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº002/2024 teria, supostamente, proferido ofensas e ameaças de descumprimento de ordens, nos seguintes dizeres: *“hoje não irei responder a questionamentos de ninguém, não irei dar satisfações! Se precisar vou mandar tomar no cu, se precisar vou trocar soco com quem quer que seja. Estou numa guerra contra o CRO BA”* e mais *“a fiscalização do Conselho é para homem e não para menino”*, o que, em tese, pode caracterizar as faltas graves prescritas no artigo 482, alíneas “b”, “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, mau procedimento, desídia e ato de indisciplina e de insubordinação.

**Art. 2º.** Nomear, na qualidade de membros da Comissão de Sindicância Administrativa referida no *Caput* do artigo 1º desta Portaria, as seguintes pessoas:

a) **Athalie Queirós da Silva Costa**, empregada concursada, Supervisora Administrativa da Procuradoria Jurídica, matrícula nº139, na qualidade de Presidente da Comissão;

b) **Lucimar Santana dos Santos**, empregada concursada, Supervisora Administrativa do Atendimento, matrícula nº157, na qualidade de Membro da Comissão;

c) **Leontina do Amor Divino Adorno**, empregada concursada, Técnica Administrativa, matrícula nº175, na qualidade de Membro da Comissão.

**Art. 3º.** A presente Comissão deverá, no uso de suas atribuições, adotar todos os meios previstos em lei, inclusive, determinar diligências, depoimentos, oitivas, perícias e outros, para cumprir com o disposto no artigo 1º desta Portaria, emitindo-se, ao final do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por igual período, o relatório a ser apresentado, analisado e deliberado em reunião de Diretoria, recomendando o arquivamento ou, na hipótese de ocorrência de falta grave praticada, a aplicação de penalidades que podem se constituir desde a advertência verbal até suspensão de até 30 (trinta) dias ou, ainda, a depender da gravidade e da complexidade dos

MLA



fatos, a instauração de processo administrativo disciplinar, que poderá resultar em penalidade máxima, qual seja, a justa causa.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, a fim de que passe a produzir todos os seus efeitos jurídico-legais. Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, 14 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
Marcel Lautenschlager Arriaga  
**Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, CD.**  
Data: 14/05/2024 16:51:38 -03:00  
Presidente do CRO-BA



MLA



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4FR9V-MFKKM-7ZCZS-KMRRRA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF **\*\*\*.028.768-\*\***) em 14/05/2024 16:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.135.145.233	Não disponível
Autenticação	
SMS (final 0382)	
bUOmPU2xBQgVuvFM5wshS6lc7DZFx/D6daHlak2VYjo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/4FR9V-MFKKM-7ZCZS-KMRRRA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>